

Lei Promulgada
n.º 5.732, 10/06/11



FOLHA N.º 001
DATA 28/03/11
RUBRICA \$

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

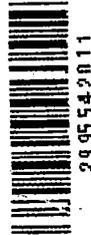
Ano de 2011

PROCESSO



PROJETO DE LEI
Protocolo Nº 000269/2011

28/03/2011



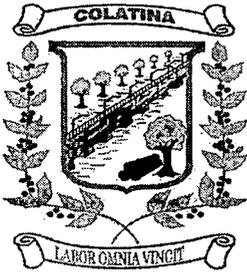
ORIGEM: ASSESSORIA JURIDICA
INTERESSADO: MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº032/2011 DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



28.205/11
5. 432 - 12/06/11
28 317/11

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 28/03/11
RUBRICA §

PROJETO DE LEI N.º. 032/2011.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições, APROVA:

Art. 1º. - Fica assegurada a gratuidade nos estacionamentos rotativos no Município de Colatina para pessoas portadoras de deficiência e para idosos.

Art. 2º - O art. 4º do Decreto nº 14.304 de 23 de novembro de 2010 deverá ser corrigido na forma desta lei.

Art. 3º - O art. 5º da lei 5.528 de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A reserva de vagas instituída por esta lei implica na gratuidade dos preços praticados nos estacionamentos rotativos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 28 de março de 2011.


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VEREADOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 28 103 / 2011

PRESIDENTE

Nesta data, 11/04/2011, foi concedido "Vistos"
ao Vereador Odir Castiglioni.


- presidente -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 003

DATA 28/03/11

RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo garantir a gratuidade de vagas em estacionamentos públicos e privados rotativos para as pessoas portadoras de deficiência ou que sofrem uma redução da coordenação motora e dos reflexos, perdendo parte da agilidade, bem como para os idosos.

A cobrança na tarifa dos estacionamentos rotativos para os idosos não se justifica, tendo em vista que na maioria dos casos são pessoas que recebem uma baixa aposentadoria e que já contribuíram durante toda a vida para os tributos instituídos.

No tocante aos deficientes físicos, estes também devem possuir o mesmo tratamento, já que ocorreu desenvolvimento de fontes de trabalho para esta categoria, mas ainda, há necessidade de ampliação das vagas, tendo em vista que as existentes não são necessárias para cobrir a demanda de trabalhadores portadores de necessidades especiais.

Sala das sessões,

Em 28 de março de 2011.


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 032/2011, protocolizado nesta Casa no dia 28 de Março de 2011, de autoria do vereador **MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO** que **DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na data de 11 de abril de 2011 abriu-se vistas ao vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, o qual delimitou o tempo de uso dessas vagas por idosos e pessoas portadoras de deficiência garantindo, assim, o instituto da rotatividade.

Veio a esta comissão para análise e parecer no dia 20/04/2011. Cabe-nos relatar.

Este é o relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador **MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO** que **DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida proposição tem por objetivo a dispor sobre a gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para as pessoas portadoras de deficiência física e idosos.

A emenda aditiva apresentada pelo vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni apenas delimita o tempo de uso das referidas vagas por essas pessoas afim de garantir a rotatividade.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para aprovação do projeto em análise.

Isto posto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2011.**

Sala das comissões, em 20 de abril de 2011.


Juarez Vieira de Paula
Presidente

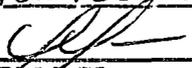

Evaldo Leite de Oliveira
Vice-Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25 / 04 / 2011

PRESIDENTE

com a emenda apresentada
nas "vistas" pelo Vereador
Olmir F. de Araujo Casigliani

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02 / 05 / 2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER VISTAS

VEREADOR: OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 032/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de março de 2011, de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento, que **dispõe sobre a gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para as pessoas portadores de deficiência e idosos e dá outras providencias.**

O projeto de lei ementado estava na pauta da ordem do dia da sessão ordinária do dia 11 de abril de 2001, mas almejando acrescentar disposições ao projeto de lei decidi pedir vistas do mesmo para melhor análise. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição em que o Vereador Marlucio Pedro do Nascimento busca autorização legislativa para viabilizar gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para os idosos e portadores de deficiências.

Conforme art. 1º da proposição legislativa fica assegurada a gratuidade nos estacionamentos rotativos do município de Colatina, mas não há delimitação de tempo para uso pelos idosos e portadores de deficiência.

Atualmente os estacionamentos rotativos do Município já prevêm delimitação de vagas para idosos e deficientes físicos de acordo com o percentual determinado pelo Estatuto do Idoso e pela Lei dos Portadores de Deficiência. E para a legalidade do estacionamento rotativo gratuito é necessário que também seja delimitado o uso de tempo por estas pessoas, para que fique caracterizado o instituto da rotatividade.

Passemos a emenda aditiva:

Art. 1º. – O art. 1º do Projeto de Lei nº 032/2011, que dispõe sobre a gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para as pessoas portadores de deficiência e idosos e dá outras providencias, passa a vigor com as seguintes redação:

Art. 1º. - Fica assegurada a gratuidade nas vagas do estacionamento rotativo do Município de Colatina regulamentadas de acordo com as Resoluções 303 e 304 de 18 de Dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito destinadas para pessoas portadoras de deficiência e para idosos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 1º - O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 02 (duas) horas, salvo naquelas áreas consideradas de baixa e média rotatividade em que os veículos poderão permanecer por prazo que não ultrapasse 04 (quatro) horas contínuas.

Art. 2º. – As demais disposições continuam vigendo conforme proposição original.

Art. 3º. – Esta emenda aditiva entra em vigor na sua publicação.

Isso exposto, apresentamos projeto de emenda aditiva visando a melhoria do estacionamento rotativo gratuito para idosos e portadores de deficiência, conforme proposição acima apresentada, cuja justificativa será este parecer.

Em 20 de abril de 2011.


OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO DE LEI N. 032/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de março de 2011, de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento, que **dispõe sobre gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para as pessoas portadoras de deficiência e idosos e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão no dia 28 de março de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento que dispõe sobre gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para as pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 032/2011** e solicitamos aos pares aprovar o nosso parecer.

Sala das comissões,

Em 06 de abril de 2011.

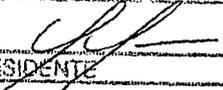
JUAREZ VIEIRA DE PAULA

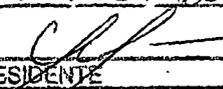
Presidente

ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

Membro

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25 / 04 / 2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02 / 05 / 2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS.**

PROJETO DE LEI N. 032/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de março de 2011, de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento, que **dispõe sobre gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para as pessoas portadoras de deficiência e idosos e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão no dia 28 de março de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

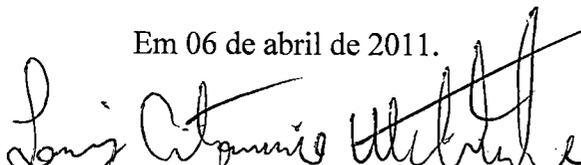
Trata-se de proposição de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento que dispõe sobre gratuidade nos estacionamentos rotativos no município de Colatina para as pessoas portadoras de deficiência e idosos.

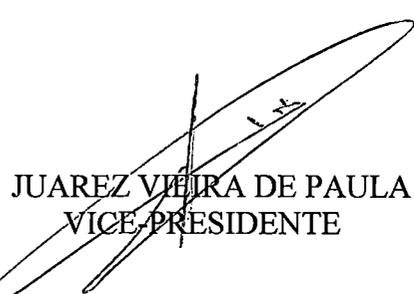
Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 032/2011** e solicitamos aos pares aprovar o nosso parecer.

Sala das comissões,

Em 06 de abril de 2011.


LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

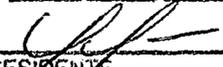
Sala das Sessões, 25/04/2011


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 02/05/2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Maio de 2011.

Ofício Nº 205/2011

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 040 e 044/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal e Nºs 032 com Emenda e Nº 033/2011, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 02 de Maio do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 032 /2011

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica assegurada a gratuidade nas vagas do estacionamento rotativo do Município de Colatina regulamentadas de acordo com as Resoluções Nº 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito destinadas para pessoas portadoras de deficiência e para idosos.

§ único - O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 02 (duas) horas, salvo naquelas áreas consideradas de baixa e média rotatividade em que os veículos poderão permanecer por prazo que não ultrapasse 04:00 (quatro) horas contínuas.

Artigo 2º - O Artigo 4º do Decreto Nº 14.304, de 23 de novembro de 2010 deverá ser corrigido na forma desta Lei.

Artigo 3º - O Artigo 5º da Lei Nº 5.528, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A reserva de vagas instituída por esta Lei implica na gratuidade dos preços praticados nos estacionamentos rotativos”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Maio de 2011.

AUTOR: Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 16 de junho de 2011.

Ofício Nº 317/2011

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Prefeito,

Em atendimento ao disposto no § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e do § 7º do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.732, DE 10 DE JUNHO DE 2011**, em que **Dispõe sobre a gratuidade nos estacionamentos rotativos no Município de Colatina para as pessoas portadoras de deficiência e idosos e dá outras providências.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.732, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: ..

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica assegurada a gratuidade nas vagas do estacionamento rotativo do Município de Colatina regulamentadas de acordo com as Resoluções 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito destinadas para as pessoas portadoras de deficiência e para idosos.

§ 1º - O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 02 (duas) horas, salvo naquelas áreas consideradas de baixa e média rotatividade em que os veículos poderão permanecer por prazo que não ultrapasse 04 (quatro) horas contínuas.

Artigo 2º - O Artigo 4º do Decreto Nº 14.304, de 23 de novembro de 2010 deverá ser corrigido na forma desta Lei.

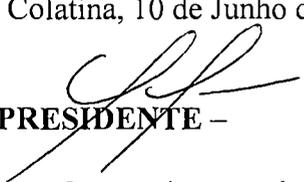
Artigo 3º - O Artigo 5º da Lei Nº 5.528, de 01 de outubro de 2009 passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A reserva de vagas instituída por esta Lei implica na gratuidade dos preços praticados nos estacionamentos rotativos”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de Junho de 2011.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -

E-mail: camara@camaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal: 242 - Colatina - ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX.: (027) 3722.3444